PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Ibirubá/RS, a conceder subvenção social no valor de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais) em parcela única à entidade filantrópica e sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, sob CNPJ n. º 89.124.360/001-81, com sede na Av. Venâncio Aires, n.º 163, na cidade de Cruz Alta/RS.

§1º A presente subvenção social destina-se às despesas correntes necessárias ao enfrentamento da COVID-19 em ambiente hospitalar e ambulatorial, que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população infectada pelo Sars-CoV-2, cuja complexidade da assistência de custeio demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

Art. 2° Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09. SS – Secretaria da Saúde
Unidade Orçamentária – 03 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Projeto/Atividade: 2144 – Atendimento à Saúde – Rede Hospitalar
Rubrica: 3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2021,
DE 17 DE MARÇO DE 2021.

MENSAGEM

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA ESPECIAL.
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 008/2021, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar subvenção social à Associação das Damas de Caridade Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) pelos motivos que passamos a expor.

As últimas ações do governo estadual reverberadas por meio do Decreto Estadual N°. 55.771/21, de 26 de fevereiro de 2021, pelo qual os 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul passam a adotar as medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira preta, demonstram o agravamento da pandemia.

Nosso Município, infelizmente, está convivendo de perto com o avanço da pandemia, sendo que muitos munícipes acabam sendo transferidos para o HSVP em virtude do agravamento da doença, utilizando de inúmeros cuidados, inclusive leitos de terapia intensiva. O HSVP hospital de referência para o Município de Ibirubá para tais casos, enfrenta grandes dificuldades até mesmo para compra de EPI”S devido à grande demanda e alto custo que deles advém.

Todos os municípios da região que possuem o HSVP como referência hospitalar estão trabalhando no mesmo sentido, ou seja, agregar recursos para fins que se possa manter o atendimento necessário para a população, evitando assim ainda mais mortes.

A maior parte dos atendimentos de pacientes ibirubenses diagnosticados com COVID-19 que demandam internação em ambiente hospitalar, em especial em leito de unidade de terapia intensiva, são absorvidos pelo Hospital São Vicente de Paulo, único nosocômio que presta atendimento pelo sistema único de saúde em nossa região.

Ademais, em estrita simetria, a Lei Federal n.º 1.493/51, junto ao art. 5º, assim leciona:

> Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:
>
> I – Promover a educação e desenvolver a cultura;
>
> II – **Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social**; (grifonosso)
>
> III – Promover o amparo social da coletividade.

Nesse caminho, conforme estatuto social, a entidade a ser subvencionada trata-se de associação filantrópica sem fins lucrativos, de forma que, considerando a condição jurídico-estatutária, autoriza este Poder Público a proceder com o referido custeio legalmente. Além disso, o HSVP é referência regional em tratamento de pacientes infectados com o novo coronavírus, sendo o único hospital da região com atendimento via SUS para tais casos de maior gravidade.

Em suma, a presente medida visa ação enérgica para enfrentamento e combate à COVID-19, garantindo estrutura mínima de operação regular ao HSVP para atender eficazmente às demandas crescentes de pacientes contaminados com esta nova doença.

Por todo exposto, segue o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação da respectiva Casa Legislativa, sobre o qual se pugna aprovação unânime dos nobres Edis, certos de vossa compreensão na relevância da matéria.

ABEL GRAVE

PREFEITO DE IBIRUBÁ

EXMA. Sra.
VEREADORA JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.